

**MUNICÍPIO DE MINDURI
MINAS GERAIS**

LEI Nº 663/97

**"INSTITUI O PLANO PLURIANUAL PARA
O PERÍODO DE 1.998 A 2.000".**

A Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual para o triênio de 1.998 a 2.000, conforme discriminado no anexo I constante desta Lei, que estabelece as diretrizes e metas da administração pública municipal para as despesas de capital.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual para o triênio 1.997 / 2.000.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá, anualmente, submeter à Câmara Municipal, mediante Projeto de Lei, proposta de revisão do Plano Plurianual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

Município de Minduri, 03 de novembro de 1997.


Dr. EDMIR GERALDO SILVA
Prefeito Municipal